



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 21/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE WIRELESS PÚBLICA INDOOR

Entre a **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Maganhato**, portador do RG n.º 32.294.758-3 e CPF n.º 273.624.018-92, e **Guivi Tecnologia Ltda ME**, C.N.P.J. n.º 06.158.818/0001-13, com sede na rua Comandante Salgado, n.º 326, Bairro Vila Hortência, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pela Sr.ª **Cleila Cristiane Nascimento Reche Pereira**, portadora do R.G. n.º 33.203.315-6 e C.P.F. n.º 310.756.528-80, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 23/2017, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Visa o presente a contratação de empresa para prestação de serviço de rede wireless pública *indoor* em todo prédio da Câmara Municipal de Sorocaba, somando uma área total de 5908,22 m², com capacidade mínima de atendimento a 500 usuários utilizando concomitantemente. O serviço englobará o fornecimento de link dedicado de 30Mb/s FULL(download/upload) para conexão à Internet por conta da Contratada, implantação de estrutura de rede totalmente independente da rede interna da Câmara Municipal de Sorocaba, suporte e implantação de sistema de segurança e autenticação de todos os usuários da rede wireless pública, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, Anexo II do edital, e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 – A contratada compromete-se em executar o objeto deste contrato com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 23/2017 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.3 - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação da Divisão de Informática da Câmara.

3.4 - O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

3.5 - A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção.

3.6 – A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada.

3.7 – A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada, sendo que a entrega destes deverá ser realizada no dia agendado para instalação dos mesmos.

3.8 - A contratada se compromete a fornecer todo o instrumental e equipamentos de proteção individuais (EPI's), bem como materiais, ferramentas, máquinas, utensílios e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

3.9 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.10 - A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, ferramentas, maquinário, mão-de-obra, tributos, transporte, fretes, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto, ressalvados os materiais que serão fornecidos pela Câmara.

3.11 - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

3.12 – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.13 - A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

3.14 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

267
10

3.15 – A contratada responderá única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados.

3.16 – Fica sob responsabilidade da Contratada, efetuar todo serviço de infraestrutura, incluindo parte elétrica e lógica, fornecendo os materiais e a mão-de-obra para a realização da rede e o seu funcionamento. Estas atividades envolvem, por exemplo: retirar as placas do forro; realizar os furos nas paredes; instalação dos eletrodutos, acessórios, canaletas, curvas, condutores, rodapés, buchas, terminais, conectores, derivações e demais acessórios; recompor alvenarias danificadas, assim como forros e pinturas, inclusive na retirada de equipamentos e materiais pertencentes à Contratada ao final do prazo contratual.

3.17 – A contratada é responsável pela destinação correta de resíduos gerados pela execução do objeto, bem como pela limpeza final de toda área em que foi executado o serviço.

3.18 – A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

3.19.- A contratada deverá comunicar por escrito a conclusão da instalação da rede ao fiscalizador do contrato.

3.19.1 – O fiscalizador aceitará a conclusão somente se tiverem sido atendidas as determinações do edital e seus anexos e se a rede estiver em plenas condições de ser acessada pelos usuários.

3.19.2 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo II do edital, determinando sua substituição/correção/complementação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, que prejudiquem o pleno funcionamento do sistema implantado.

3.19.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, às suas expensas e no prazo indicado em notificação expedida pelo fiscalizador do contrato, quando o objeto estiver em desacordo com o exigido, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.19.4 – A aceitação da instalação da rede não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos e serviços realizados.

3.20 – Somente após o aceite do fiscalizador do contrato da conclusão da instalação da rede se iniciará a cobrança pelo serviço executado.

3.21 – A contratada é responsável pela manutenção técnica dos equipamentos e materiais instalados na Câmara; garantindo, sempre, o seu perfeito funcionamento, sem ônus para a Contratante durante toda a vigência do contrato.

3.22 – Qualquer manutenção ou intervenção que seja necessário nos equipamentos e materiais instalados no prédio da Câmara, mesmo que não implique na inoperância dos serviços ou na alteração das suas características, deverá ser previamente informada e agendada na Divisão de Informática da Edilidade.

3.23 – A Contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

268
K

3.24 – Todo equipamento e material utilizado na prestação do serviço, pertencente à contratada, deverá ser desinstalado e retirado por ela ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA 04 – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo máximo para a instalação da rede wireless, devendo ela ser entregue em condições de pleno funcionamento, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 - Em qualquer caso de solicitação de rastreamento de utilização da Internet via rede wireless pública, deverá a contratada fornecer todas e quaisquer informações solicitadas no prazo máximo de 72 horas.

4.3 - A contratada deverá oferecer suporte 24 horas por dia, 7 dias na semana, devendo atender no prazo máximo de 4 horas e solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas, envolvendo link dedicado, hardwares, softwares, bem como quaisquer configurações e instalações de hardware, software e estrutura de rede.

4.4 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos no cumprimento dos prazos citados, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

4.4.1 - O pedido de prorrogação de prazo da contratada somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no contrato.

4.4.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos citados está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA 05 – DA GARANTIA

5.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.

5.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a reparar no prazo indicado, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

5.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4 – A contratada deverá manter os equipamentos instalados, com seus acessórios, em estado de servir plenamente ao uso a que se destinam, realizando sua conservação, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal.

CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias de serviço executado, com a rede em pleno funcionamento, de acordo com o valor mensal constante na proposta final apresentada.

6.1.1 – O pagamento da primeira parcela ocorrerá transcorridos os primeiros 30 (trinta) dias do aceite da instalação da rede em pleno funcionamento pelo fiscalizador, não sendo remunerado o período de implantação no qual o serviço não estiver em pleno funcionamento.

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 269
HO
- 6.1.2** – A última parcela será paga proporcionalmente aos dias de serviços executados.
- 6.2** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 6.2.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 6.2.2** - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 23/2017**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.
- 6.2.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do serviço, e não da data de sua emissão.
- 6.2.4** – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.
- 6.3** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- 6.3.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- 6.4** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.4.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.5** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.
- 6.6** – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1** – O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 08 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

270
40

8.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2 - O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

8.2.1 - Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 09 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

A.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

10.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

10.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.6 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

10.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.6.

10.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

10.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.11 - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

10.12 - Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de março de 2015).

10.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Fiscalizar a instalação da rede wireless;
- b) Acompanhar o fornecimento do serviço, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 5.3 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

243
10

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 08 JAN 2018


RODRIGO MAGANHATO
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba
Contratante


CLEILA CRISTIANE NASCIMENTO RECHE PEREIRA
Representante
Guivi Tecnologia Ltda ME
Contratada

